EDITAL DE INCUBAÇÃO TECPAR Nº 004/2022

Chamamento Público de Propostas

Incubadora Tecnológica do TECPAR

Campus Cidade Industrial

O Instituto de Tecnologia do Paraná, por meio da Incubadora Tecnológica do Tecpar – denominada INTEC – instalada no Campus Cidade Industrial, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Curitiba, Estado do Paraná, convida os interessados a apresentarem proposta, nos termos deste Chamamento Público e seus anexos.

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objetivo selecionar empreendimentos de base tecnológica na área da saúde para participar do programa de incubação da INTEC, nas modalidades residente no Campus Curitiba e não-residente para startups situadas no Estado do Paraná.

2. VAGAS

Serão disponibilizadas até 4 (quatro) vagas para incubação residente e 5 (cinco) vagas para incubação não residente.

As vagas na modalidade de incubação residente ficam condicionadas a disponibilidade de espaço físico para o desenvolvimento do empreendimento nas dependências do TECPAR, bem como a capacidade da equipe da INTEC.

3. PARA EFEITOS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho.

Produto, Processo, Design ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos, inclusive científicos e tecnológicos, caracterizado por diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício governamental, social, econômico e ambiental.

Startup com base no conhecimento: startup legalmente constituída nos termos da Lei Estadual n° 20.541, conhecida como Lei da Inovação do Paraná, cujos produtos, design, processos ou serviços sejam preponderantemente decorrentes dos resultados de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação:

a) constituída há menos de 60 (sessenta) meses e cuja formação não tenha sido decorrente de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de startups;
b) cuja receita bruta não ultrapasse o valor do maior limite de que trata o inciso II, do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 ou outras correlatas;
c) cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que a distribuição de dividendos somada à distribuição de juros sobre o capital próprio não excederá 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício;
d) cujo contrato social ou regime de empresário estabeleça que não haverá criação de partes beneficiárias;
e) cujas despesas de pesquisa e desenvolvimento sejam iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;

f) cujo somatório de pró-labore pago aos sócios não ultrapasse o teto do funcionalismo público estadual e mais do que 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da startup.

Startup de natureza incremental: a startup de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos já existentes, nos termos dos itens "a" a "f" acima.

Startup de natureza disruptiva: a startup de caráter inovador que visa a criação de algo totalmente novo em relação a sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, nos termos dos itens "a" a "f" acima.

INTEC ou Incubadora Tecnológica do Tecpar: Incubadora de Startups com base no conhecimento, que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

Agência de Inovação: unidade organizacional do Tecpar que tem por finalidade a gestão de política institucional de inovação, incluindo os mecanismos e ambientes promotores de inovação.

Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental.

Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação.

Pesquisador público: agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4. HABILITAÇÃO

Poderão participar do processo seletivo:

a) Startups definidas no item 3 deste edital, cujas propostas sejam pertinentes ao objeto descrito no item 1 e desde que atendidos todos os requisitos, bem como observados seus anexos e a legislação em vigor. Cada startup poderá integrar apenas uma proposta, independente da modalidade de incubação.

b) Consórcio. Serão aceitos apenas aqueles formados exclusivamente por startups, conforme definição anterior, sendo que a proposta deverá ser enviada por apenas uma das startups, que representará o consórcio no processo seletivo e em todos os processos pertinentes ao contrato de incubação e suas respectivas responsabilidades e consequências.

c) Empreendimentos já incubados no TECPAR. Os empreendimentos em processo de incubação no Tecpar no período de vigência deste edital que desejarem atualizar o modelo de contrato, concordando com os termos e condições nele descritos, desde que caracterizadas como startups.

d) Empreendimentos que participem em outros ambientes de inovação que possuam instrumento firmado de parceria com o TECPAR, tais como coworkings, parques tecnológicos, centros de inovação, dentre outros.

A participação do proponente no processo seletivo implica a manifestação tácita de que:

a) Respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores de idade e condições de trabalho análogas à escravidão;

b) Não lhes afeta nenhuma das condições impeditivas para a contratação com o TECPAR, conforme relacionadas no item 5;

c) Atende aos Critérios de Elegibilidade dispostos no item 4;

d) Aceita as normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público e em seus anexos.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

a) Startups que estiverem sob regime falimentar ou insolvência civil;
b) Startups que forem consideradas inadimplentes ou inidôneas perante o TECPAR e/ou o Estado do Paraná;

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

Os documentos necessários para inscrição no processo são:

a) Uma cópia da Proposta de Incubação. A Proposta de Incubação tem formato livre e deve conter o máximo possível de informações que auxiliem na avaliação da tecnologia proposta. Para fins de orientação, pode ser consultado o Roteiro para Elaboração da Proposta de Incubação (Anexo I). Apesar de ter formato livre, a Proposta de Incubação deve conter, necessariamente, o tema prioritário que será atendido com a tecnologia proposta;
b) *Curriculum Vitae* resumido dos sócios da startup (no máximo 2 páginas por Curriculum);
c) Cópia do documento de identidade e CPF dos sócios da startup;
d) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contemplando as atividades econômicas;
f) Declaração de Inexistência de conflito, violação ou risco de violação de Propriedade Intelectual de terceiros, assinada pelo representante legal da startup candidata (vide item 7, alínea d).
g) Instrumento de procuração (quando for o caso).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios para seleção das propostas buscam conhecer melhor o teor do produto, tecnologia ou processo que será objeto de incubação. Estes critérios irão classificar as propostas de acordo com:

a) Inovação devidamente caracterizada como Produto, Processo, Design ou Serviço Inovador (para avaliação deste critério será utilizada a metodologia do Selo Tecpar de Inovação);

b) Aderência aos temas abaixo definidos como prioritários na área da saúde:

I – Modelos Biológicos: animais de laboratório e/ou métodos alternativos;

II – Engenharia Biomédica: tecnologias para próteses, órteses, dispositivos implantáveis, equipamentos de suporte à vida, dispositivos e equipamentos de monitoramento e diagnóstico preferencialmente com utilização do conceito de Internet das Coisas e redes 5G, terapia, reabilitação e prevenção de enfermidades;

III – Imunobiologia: kits de diagnóstico; vacinas; outros imuniobiológicos demandados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Bioprodutos: para este edital consideram-se apenas aqueles passíveis de aplicação à saúde humana, tais como: enzimas, vitaminas, ácidos orgânicos, toxinas, antimicrobianos, produtos para indústria de alimentos (corantes, aromatizantes, surfactantes, fermentos, etc.), produtos de higiene pessoal, produtos cosméticos, etc.

c) Existência de Prova de Conceito, Protótipo ou outro modelo prático que possa provar o conceito estabelecido ou auxiliar a efetuar o levantamento dos requisitos da solução proposta;

d) Declaração de Inexistência de conflito, violação ou risco de violação de Propriedade Intelectual de terceiros assinada pelo representante legal da startup candidata, podendo, oportunamente, ser solicitado Relatório de Pesquisa de Anterioridade de Patente emitido há menos de 90 dias corridos a contar da data de solicitação, por:

I – Empresa cuja atividade comercial seja a prestação de serviços ou consultoria em Marcas e Patentes;

II – Núcleo de Inovação de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT);

III – Profissional Liberal devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) como Agente de Propriedade Industrial.

e) O projeto proposto deverá encaixar-se na régua do TRL (*Technology Readiness Level*) entre os níveis 3 a 7, sendo:

I – TRL 3: Pesquisa Aplicada envolvendo testes laboratoriais e provas de conceito;

II – TRL 4: Teste em Escala Reduzida com validação da tecnologia em ambiente controlado;

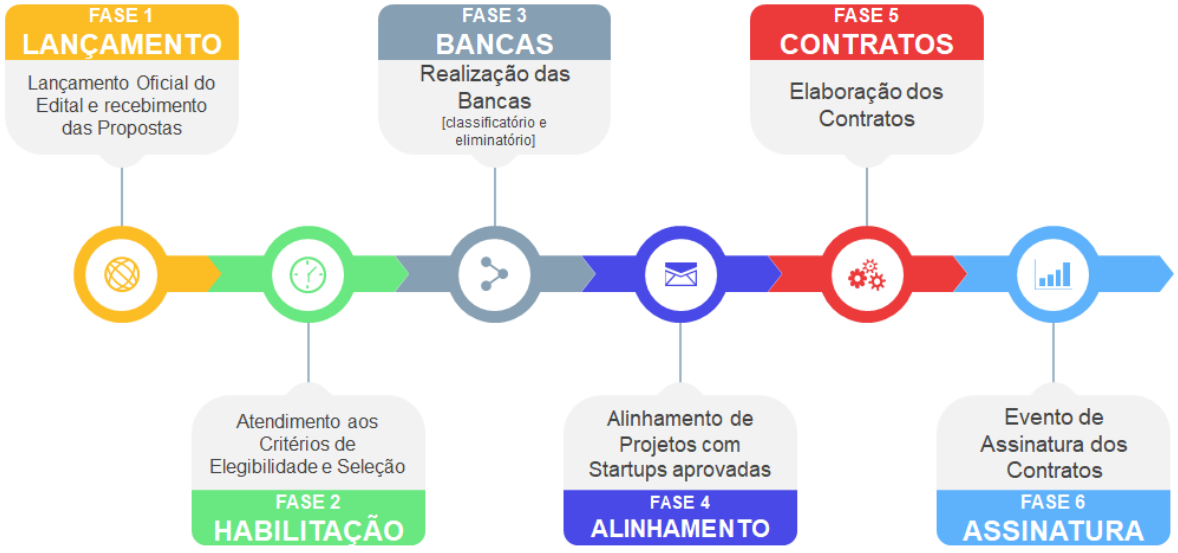
III – TRL 5: Teste em Escala Piloto com modelo validado em ambiente simulado;

IV – TRL 6: Protótipo em Teste cujo desempenho seja próximo do esperado em condições reais;

V – TRL 7: Demonstração do produto/serviço possível a partir de protótipo analisado em ambiente operacional real.

8. PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo consiste em 6 (seis) fases:



8.1. Fase 1: Lançamento

Esta etapa visa tornar público o presente edital e iniciar o período de recebimento das propostas.

Após o lançamento e durante o período de vigência deste edital, dúvidas/questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@tecpar.br.

Os documentos solicitados no item 6 deverão ser entregues em envelope fechado, via correio, pessoalmente no endereço abaixo ou, ainda, pelo e-mail licitacao@tecpar.br**, até às 16h30m do dia 19 de julho de 2022, sendo que a abertura será realizada às 14h do dia 20/07/2022.**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022 - SELEÇÃO DE STARTUPS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO 2022.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775
CIC – CEP 81350-010 – Curitiba – Paraná – Brasil

A documentação encaminhada por e-mail terá seu recebimento confirmado com envio de mensagem do Tecpar em resposta. Para fins de ordenação, será considerada a data e hora do recebimento do e-mail.

A startup deve escolher apenas um meio de envio da documentação, considerando as condições acima.

Caso a documentação seja enviada em meio físico e digital, será considerada somente a primeira recebida.

As propostas recebidas após o término do prazo estipulado acima serão eliminadas.

8.2. Fase 2: Habilitação

De caráter eliminatório, esta fase avaliará o cumprimento dos critérios de habilitação estabelecidos nos itens 4 e 6. A avaliação será realizada pela Comissão Especial de Licitação do Tecpar.

A falta ou vício de qualquer documento impossibilita a continuidade do processo.

Se entender necessário, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, sendo que os proponentes deverão atender dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

O resultado da fase de Habilitação será publicado **até o dia 03 de agosto de 2022, no portal do Tecpar.**

8.3. Fase 3: Bancas

As propostas habilitadas serão avaliadas por uma Banca composta de acordo com as características de cada projeto, formada por, no mínimo:

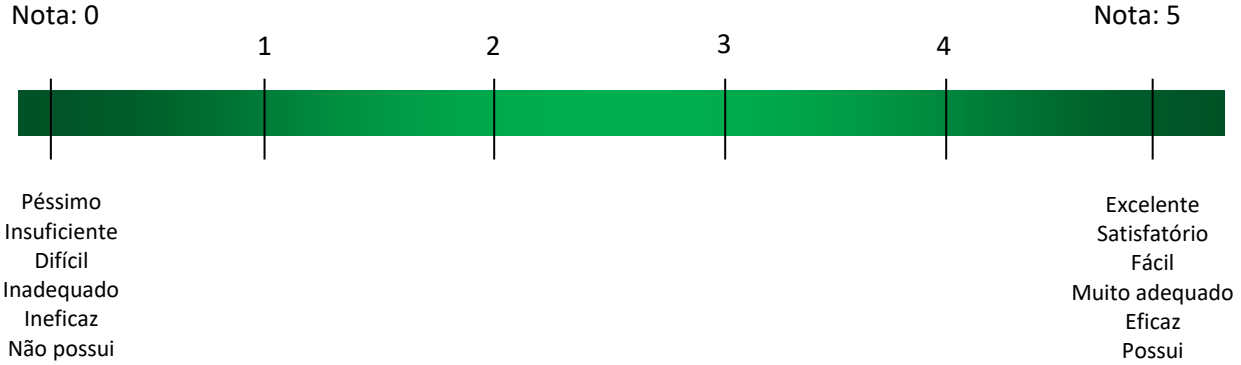
a) um potencial cliente ou usuário da tecnologia proposta;
b) um representante de instituição de fomento (pública ou privada);
c) um especialista na área de atuação da startup ou da tecnologia em si;
d) Comissão Especial de Licitação deste chamamento.

A Banca tem caráter classificatório e eliminatório. O resultado será divulgado em lista com ordem de classificação das propostas adequadas para incubação.

A startup fará uma apresentação de, no máximo, 40 minutos, sendo 20 minutos para apresentação e 20 minutos para arguição pelos membros da Banca.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos para as vagas de cada modalidade, a Comissão Especial de Licitação do Tecpar considerará como critério de desempate a maior pontuação no item “Diferenciais do Produto”, indicado abaixo.

A título de informação para a startup candidata, estão listados abaixo os componentes que serão avaliados pela Banca, com notas de 0 a 5, considerando:



- Complexidade Técnica
 - Facilidade de acesso a matérias primas;
 - Facilidade de acesso a tecnologias de produção;
 - Facilidade de acesso a conhecimento necessário para produção;
 - Facilidade de acesso a expertise de trabalho (RH);
- Implicações Econômicas
 - Facilidade de acesso a fomentadores/investidores;
 - Necessidade de Investimento em desenvolvimento;
 - Necessidade de Investimento em produção/operação;
 - Necessidade de Investimento em distribuição;
 - Necessidade de Investimento em Marketing;
 - Tempo de Retorno do Investimento (Análise Preço x Lucro);
- Implicações Ambientais
 - Consumo de recursos na produção/distribuição;
 - Consumo de recursos no uso do produto;
 - Produção de rejeitos na produção distribuição;
 - Produção de rejeitos no uso/descarte do produto;
- Riscos
 - Tecnológicos: novos melhores produtos concorrentes, limitações produtivas, novas tecnologias;
 - Nos negócios e organizacional: eventos sociais com impacto negativo, mudanças no mercado de trabalho (ex.: falta de especialistas e operadores);
 - No mercado: aumento do preço de matérias primas, energia, inflação, aumento da concorrência;
- Perfil do Empreendedor e Empresa
 - Conhecimento do mercado/demanda pelo proponente da ideia;
 - Experiência com Projetos/Investimentos anteriores;
 - Qualificação do empreendedor;
 - Estruturação e robustez da empresa;
- Patente

- Existência de Patente prévia, conflito ou violação de Propriedade Intelectual;

- Diferenciais do Produto
 - Incremento de qualidade da solução;
 - Incremento de durabilidade da solução;
 - Redução de consumo de recursos (Energia, Água, etc) do usuário/cliente;
 - Redução de preço;
 - Redução de impacto ambiental;
 - Economia de tempo do usuário/cliente;
 - Ergonomia e redução de esforço do usuário/cliente;
 - Redução de riscos à vida e à saúde do usuário/cliente;
 - Adequação a exigências regulatórias;
- Grau de Novidade
 - Demanda existente/Potencial de criação desta;
 - Solução é disruptiva;
 - Dificuldade em ser copiado (independentemente de Patente);
 - Grau de pioneirismo e concorrência.

O resultado desta etapa será uma lista das candidatas classificadas pela nota obtida, da maior para a menor. Passarão para a etapa seguinte as 4 (quatro) startups que obtiverem a melhor classificação na modalidade Residente e as 5 (cinco) melhores classificadas na modalidade Não Residente, desde que a respectiva nota obtida seja igual ou superior a 70% (setenta porcento) da nota máxima (100%).

As bancas ocorrerão no mês de agosto conforme agendamento a ser realizado e o resultado será publicado no portal do Tecpar **até o dia 31 de agosto de 2022.**

8.4. Alinhamento

As 4 (quatro) startups que obtiverem a melhor classificação na modalidade Residente e as 5 (cinco) melhores classificadas na modalidade Não Residente

serão convidadas a participar, separadamente, de uma reunião para alinhamento de projeto e de cronograma.

Este alinhamento consiste em detalhar as fases do projeto proposto, tanto na trilha de Negócio quanto na de Tecnologia, identificando os pontos de controle e definindo as entregas e prazos que serão avaliadas durante o processo. Serão eliminadas do processo as Startups cujos resultados obtidos não demonstrarem alinhamento com o escopo deste edital e com o propósito institucional do Tecpar, avaliado pela Comissão Especial de Licitação.
Como resultado desta etapa será emitido o Plano de Incubação, contendo os projetos das duas trilhas. A divulgação dos resultados desta etapa será feita no site do Tecpar (www.portal.tecpar.br).
Todas as reuniões de alinhamento deverão ocorrer **até o dia 23 de setembro de 2022.** As startups habilitadas deverão se programar para atender ao agendamento dentro do período estipulado.

8.5 Contratos

As Startups aprovadas na etapa anterior receberão as minutas de contrato, conforme modelos contidos nos Anexos II e III deste edital, para avaliação.
Caso entenda necessária alguma alteração, o representante legal deverá informar o Tecpar através do e-mail intec@tecpar.br. As alterações propostas serão analisadas considerando o viés financeiro e operacional, dentro das possibilidades legais.
A vigência do contrato de incubação não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.
Até o dia 30 de setembro de 2022, todas as minutas de contratos deverão estar validadas pelas respectivas startups.

8.6. Assinatura

As Startups que chegarem ao final do processo seletivo deverão comparecer no dia e hora a ser comunicado pela INTEC, para assinarem o respectivo contrato de incubação. Poderá assinar o contrato o responsável legal da empresa ou um de seus sócios ou, ainda, procurador constituído munido do

devido Instrumento de Procuração, válido para este fim, com assinaturas reconhecidas em cartório.

Após a assinatura do contrato a startup será convidada para uma reunião de apresentação das questões relativas ao programa de incubação tais como: acesso às instalações, normas de segurança, canais de comunicação dentre outras.

9. MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

O empreendimento pode candidatar-se à incubação de acordo com as seguintes modalidades:

I – Residente: Startups fisicamente instaladas nas dependências do TECPAR em área exclusiva, utilizando infraestrutura e os apoios gerenciais e técnicos oferecidos pela INTEC;

II – Não Residente: Nesta modalidade a Startup não estará fisicamente instalada nas dependências da Incubadora. Esta modalidade pode ser aplicada a startup que devido à natureza da atividade necessite de proximidade ao seu mercado consumidor ou outras condições especiais não previstas neste instrumento.

10. MIGRAÇÃO

A startup Incubada pode a qualquer momento, de acordo com seu Plano de Incubação, apresentar proposta formal de mudança de modalidade de incubação para avaliação pela INTEC.

No caso de aceite da proposta, o Tecpar emitirá documento de Aditivo Contratual a ser firmado pelo Tecpar e incubada, no qual esta concorda em submeter-se às condições de incubação na modalidade pretendida.

11. ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

O Programa de Incubação pertinente a este Edital é formado por duas trilhas a serem percorridas pela startup ao longo do processo, Negócio e Tecnologia:

I – Trilha de Negócio: Esta trilha abordará os aspectos relativos ao negócio, sendo que durante o programa de incubação a startup passará por quatro etapas ou níveis de maturidade com as suas respectivas entregas:

a) Implantação: Esta etapa corresponde a estruturação administrativa e organizacional da Startup. Para conclusão desta etapa a startup deve apresentar, até o momento da avaliação, minimamente:

- Licenças de Operação (compulsórias);
- Organograma Funcional com equipe mínima inicial;
- Mapa de Processos Principais;
- Fluxos de Processos;
- Modelo de Negócio revisado;
- Plano de Negócio revisado;

b) Crescimento: desenvolvimento dos empreendedores e colaboradores no que tange aos processos principais do negócio, sejam eles técnicos ou de gestão, visando sempre a expansão da startup. Para conclusão desta etapa a startup deve apresentar, até o momento da avaliação, minimamente, as evidências a seguir, considerando que tenham sido geradas durante o período de incubação:

- Participação em ao menos 5 (cinco) capacitações (p.ex.: palestras, cursos, eventos) gerenciais diferentes, não necessariamente pela mesma pessoa da equipe;
- Participação em ao menos 5 (cinco) capacitações técnicas diferentes, não necessariamente pela mesma pessoa da equipe, alinhadas ao projeto proposto para incubação;
- Abordagem comercial massiva junto ao público-alvo, tais como: participação ou promoção de eventos e feiras sobre o tema, ações em redes sociais, dentre outras;
- Realização de teste do produto/serviço em ambiente real com usuários reais.

c) Consolidação: esta etapa busca consolidar os processos de negócio referentes gestão, produção, venda e pós-venda. Ao final desta etapa a startup deve ser capaz de apresentar evidências de:

- Processos revisados e com novas versões, quando for o caso;
- Planejamento Estratégico de cinco anos;
- Planejamento Financeiro;
- Fluxo de Caixa positivo;
- Análise do Ciclo de Vida do produto/serviço;
- Manual de Uso do produto e/ou Condições Gerais de Prestação de Serviços e/ou modelo de Contrato Padrão (considerar o que for aplicável);
- Resultado positivo em Pesquisa de Satisfação do Cliente (acima de 70%). A pesquisa deve considerar minimamente: facilidade de contato com a startup, prazo para fornecimento do produto/serviço, disponibilidade de informação para uso ou consumo do produto/serviço, atendimento de pós-venda e atendimento das expectativas com o uso do produto/serviço.
- Realização de comercialização do produto ou serviço, objeto da incubação;

d) Liberação: esta etapa marca o início do aumento de escala da startup. Para a conclusão desta etapa a startup deve comprovar que:

- Houve aumento de produção ou da capacidade produtiva;
- Houve aumento da fatia de mercado;
- Houve aumento de faturamento;
- Avalia indicadores de impacto socioambientais;
- Possui nova versão do produto/serviço ou melhorias significativas que possam resultar em um novo ciclo de vida.

II – Trilha de Tecnologia: Esta trilha deverá ser percorrida concomitantemente à trilha Negócio. A trilha de tecnologia abordará os aspectos tecnológicos do produto ou serviço proposto pela startup. O referencial para esta trilha é a metodologia TRL (*Technology Readiness Level*)

desenvolvida pela NASA (*National Aeronautics and Space Administration*, Estados Unidos) nos anos 70. Esta metodologia foi incorporada na Norma Técnica Brasileira NBR ISO 16290:2015 e para fins deste edital consideram-se os níveis de TRL de 3 a 9, inclusive, sendo:

- TRL 3: Pesquisa Aplicada envolvendo testes laboratoriais e provas de conceito;
- TRL 4: Teste em Escala Reduzida com validação da tecnologia em ambiente controlado;
- TRL 5: Teste em Escala Piloto com modelo validado em ambiente simulado;
- TRL 6: Protótipo em Teste cujo desempenho seja próximo do esperado em condições reais.
- TRL 7: Demonstração do produto/serviço possível a partir de protótipo analisado em ambiente operacional.
- TRL 8: Fase Pré-comercial onde o produto/serviço é avaliado em ambiente real com usuários reais;
- TRL 9: Fase final, de aplicação da tecnologia proposta no produto/serviço, colocando-o definitivamente no mercado.

III – Condições comuns às Trilhas: A duração de cada uma das etapas será determinada pela INTEC em conjunto com a startup e validada pela Comissão Especial de Licitação do Tecpar durante a fase de Alinhamento e constituirão *checkpoints* do projeto tanto na trilha de Tecnologia quanto na de Negócio.

Para comprovação de atendimento a cada *checkpoint* a startup poderá apresentar evidências produzidas antes da fase em avaliação desde que seja demonstrada periodicidade do processo ou incorporação da prática em questão.

Durante o programa de incubação, a startup incubada deverá participar das reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela INTEC.

Essas reuniões têm como objetivo a elaboração e o acompanhamento dos planos de ações necessários para o desenvolvimento do negócio durante sua participação no programa de incubação e a atualização do plano de incubação.

As reuniões de monitoramento acontecerão anualmente ou quando houver necessidade, na fase de avaliação de maturidade do negócio.

12. DESLIGAMENTO PRECOCE

Caso a startup não atenda aos objetivos de determinado *checkpoint* dentro do prazo planejado, independente da trilha, a mesma contará com um prazo adicional de 30 dias corridos para adequar o projeto e satisfazer a exigência do respectivo *checkpoint*. Após, persistindo o não atendimento aos *checkpoints*, a startup será desligada automaticamente do programa de incubação com a consequente rescisão de contrato, sem prejuízo dos compromissos financeiros assumidos pela startup junto ao Tecpar.

O desligamento precoce pode ocorrer também por motivação unilateral, conforme previsões contratuais constantes nas minutas dos Anexos II e III.

13. GRADUAÇÃO

A startup é considerada Graduada quando atinge e cumpre satisfatoriamente a etapa de Liberação da trilha de Negócio e atinge o TRL 9 na trilha de Tecnologia. Com isso, entende-se que a startup possui estrutura administrativa com processos, recursos humanos e etc., aliada a um produto/serviço consistente e funcional para o mercado alvo.

Após a graduação, a INTEC procederá o acompanhamento periódico das atividades da startup e esta deverá disponibilizar informações atualizadas sobre seu negócio, tais como, faturamento, número de empregos, investimento em P&D, sempre que solicitadas pela INTEC, conforme estabelecido no Contrato de Retribuição ao Incentivo, contido no Anexo IV.

14. RESTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO

Com a graduação ou desligamento precoce, a startup desliga-se do processo de incubação, restituindo imediatamente à INTEC e ao Tecpar os elementos

a ela cedidos em decorrência do contrato de incubação, tais como (quando aplicáveis): espaço físico, mobiliários, computadores e demais equipamentos, nas mesmas condições em que os recebeu.

Em caso de extravio, dano de qualquer natureza, roubo ou furto sofrido aos bens patrimoniais disponibilizados pelo Tecpar e INTEC, ficará o responsável legal da startup obrigado a consertar ou restituir o bem.

15. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA INCUBADORA

Um conjunto de serviços e infraestrutura está disponível aos incubados de acordo com a respectiva modalidade de incubação escolhida.

I – Elementos disponíveis a todos os incubados, independentemente da modalidade de incubação, no campus do Parque Científico e Tecnológico do Tecpar:

a) Áreas comuns como: copa, hall e jardim;
b) Estacionamento para visitantes;
c) Espaço para realização de pequenos eventos na própria incubadora (mediante agendamento prévio);
d) Ambientes de convivência;
e) Sala de reuniões (mediante agendamento prévio);
f) Consulta ao acervo técnico da biblioteca do TECPAR;
g) Divulgação do produto/serviço da startup, objeto de incubação, no domínio tecpar.br.

II – Elementos disponíveis somente às Incubadas residentes:

A startup que candidatar-se à modalidade de Incubação Residente, precisará optar e indicar a ocupação de um dos módulos abaixo. Os módulos de incubação são salas previamente preparadas para receber a estrutura da startup, possuindo respectivamente a seguinte composição

a) Módulo 01: Sala medindo 15m^2
b) Modulo 02: Sala medindo 22,5m^2
c) Módulo 03: Sala medindo 19,5m^2
d) Módulo 04: Sala medindo 19m^2

Cada módulo estará equipado com uma mesa de escritório e duas cadeiras. Desejando, a startup poderá equipar a sala com outros mobiliários e equipamentos, devendo arcar com os custos.

Além de módulo independente, a startup incubada residente terá acesso aos seguintes recursos, cujos valores já estão embutidos na taxa de cada módulo:

a) Internet via *wi-fi* com velocidade limitada;
b) Serviços de recepção de mercadorias e correspondências;
c) Serviços de Limpeza e Manutenção preventiva dos módulos e das áreas comuns em horário comercial;
d) Endereço postal e fiscal;
e) Serviço de vigilância armada 24 horas;
f) Água/esgoto e energia elétrica;

Não haverá reserva prévia de espaço para startups candidatas. A prioridade de ocupação dos módulos será de acordo com a ordem de classificação das propostas.

Além dos serviços dispobibilizados pela Incubadora, as startups incubadas poderão contratar, às suas expensas, serviços adicionais oferecidos por empresas de mercado ou pelo próprio TECPAR (INTEC e demais unidades), neste último caso, conforme orçamento previamente aprovado e ainda pertinentes ao produto, tecnologia ou serviço objeto da incubação, tais como:

a) Telefonia: um ramal ou linha telefônica (disponível somente na modalidade residente);
b) Serviços de calibração, ensaios laboratoriais físico-químicos e microbiológicos, certificação da conformidade, informação e extensão tecnológica, bem como qualquer outro serviço de competência do TECPAR;
c) Equipamentos e serviços de consultoria prestados pela INTEC;
d) Serviços de assessoria e consultoria especializados;
e) Serviços de impressão 3D e prototipagem de placas de circuito impresso, no laboratório da INTEC.

Outros serviços não elencados acima deverão ser analisados caso a caso.

16. CUSTOS DA INCUBAÇÃO

Para participar do programa de incubação, a startup aprovada pagará taxa mensal no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), independente da modalidade de incubação.

A Incubada Residente, além da taxa mensal, pagará mensalidade no valor correspondente ao módulo de incubação pretendido, conforme segue:

a) Módulo 01: R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);
b) Módulo 02: R$ 607,00 (seiscentos e sete reais);
c) Módulo 03: R$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais);
d) Módulo 04: R$ 513,00 (quinhentos e treze reais).

Eventuais serviços adicionais serão faturados separadamente, conforme utilização e irão compor o valor total do mês correspondente.

Os valores cobrados a título de taxa e mensalidade serão reajustados anualmente, segundo a variação do IGPM do ano anterior.

Os empreendimentos incubados que optarem pela migração, passarão a utilizar a tabela de preços e as demais regras deste Edital.

O não cumprimento das obrigações financeiras contraídas junto ao Tecpar estarão sujeitos a cobranças adicionais de multa e juros.

17. RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

Ingressando no programa de incubação, a startup concorda que ao atingir o TRL 6 na trilha de Tecnologia, será firmado um contrato específico, desvinculado do Contrato de Incubação, o qual estabelecerá regras e condições de relacionamento que se estenderão mesmo após a graduação da startup, denominado Contrato de Retribuição ao Incentivo, cuja minuta encontra-se no Anexo IV deste edital.

O Contrato de Retribuição ao Incentivo visa o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à interação da Incubadora Tecnológica com os empreendimentos, troca de informações para benefício entre as partes e o pagamento pela startup ao Tecpar da retribuição ao incentivo.

O pagamento a que se refere este contrato corresponde a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da INCUBADA sobre a comercialização mundial

do produto, tecnologia ou serviço objeto de incubação, ainda que essa seja licenciada, transferida ou comercializada para outras empresas nacionais ou estrangeiras, auferido anualmente, durante 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial da startup incubada, que a Intec venha a utilizar para execução do Projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o Tecpar cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário. Da mesma forma, os ativos intelectuais do Tecpar, tais como: Marcas, Patentes, Topografias de Circuitos Integrados, Desenhos Industriais, Indicações Geográficas, Programas de Computador desenvolvidos e documentação técnico-científica não poderão ser utilizados pela startup sem prévio consentimento do Tecpar.

Ao participar do processo seletivo a startup concorda que nas situações em que o corpo técnico do Tecpar participe ativamente do desenvolvimento de produtos ou tecnologias, contribuindo no processo de PD&I da startup e culminando no depósito de Patente, pedido de registro de *software* ou outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, um contrato específico deverá ser negociado e elaborado para regular o possível pagamento de royalties e outras questões. Esta condição não se aplica quando a participação no projeto for fruto de contratação de serviços.

Na hipótese de eventual infração de terceiros a qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes do projeto da startup, esta concorda que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a

infração do respectivo direito devem ser adotadas pela própria startup, incluindo os respectivos custos associados.

As ações da startup que violem a propriedade intelectual, outros direitos de terceiros ou ainda qualquer legislação em vigor, serão de responsabilidades civil e criminal da startup e levarão à rescisão imediata do contrato de incubação, não isentando a startup de outros compromissos já assumidos.

19. CONFIDENCIALIDADE

Para garantir as questões de sigilo, os integrantes da Banca de Avaliação citada no item 8, assinarão um Termo de Confidencialidade e de Isenção de Conflito de Interesse.

Os colaboradores do TECPAR são contratados sob cláusula de sigilo e têm frmado um Código de Conduta que inclui o termo de confidencialidade e isenção de conflito de interesse.

Toda a documentação integrante do processo seletivo será mantida sob guarda do Tecpar pelo prazo legal vigente para atender questões relacionadas à Lei da Transparência. Após este prazo, será destruída.

20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL

O presente Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do TECPAR ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do presente edital, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

Não serão reconhecidas as impugnações que forem apresentadas depois de vencidos estes prazos.

Qualquer modificação que sobrevier ao Chamamento Público em consequência das impugnações e que afetem a formulação das propostas, nova data será definida e publicada para a realização de nova seleção.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a divulgação dos resultados, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, dirigidos à INTEC, que os submeterá à análise da autoridade competente.

Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da interposição.

22. DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O Chamamento Público estará disponível para *download* gratuito no portal do Tecpar: www.portal.tecpar.br.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Comissão Especial de Licitação é responsável por avaliar estas condições no momento da aprovação do empreendimento.

Os casos omissos deste Chamamento Público serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

Curitiba, 12 de maio de 2022.